

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis - PRODUTOR RURAL



Nome do Contato/Empresa: Teste Makro				Endereço: undefined		
Núm. 555	Complemento:	Bairro: teste	Cidade: undefined		Estado: MG	CEP: 35500-000
Telefone: 55555555555555		Data Nasc:	Celular: 55	E-mail: teste@teste.com.br		CNPJ/CPF:
Assunto/Histórico: Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis - PRODUTOR RURAL						
CONTRATADA neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [TabEscritorio."NomeResp"], CRC: [TabEscritorio."Crc"], portador(a) do C.P.F. N° [TabEscritorio."CpfResp"].						
CONTRATANTE neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [TabCadEmpresa."GerResp"], portador(a) do C.P.F. N° [TabCadEmpresa."CPFGerResp"].						
Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, e em plena atenção ao Art. 104 da Lei 10.406/02, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.						
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO						
O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:						
1.1. ÁREA CONTÁBIL						
1.1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, quando submetida a escrita regular.						
1.1.2. Apuração de balancetes, quando submetida a escrita regular.						
1.1.3. Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados, quando submetida a escrita regular.						
1.2. ÁREA FISCAL						
1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.						
1.2.2. Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.						
1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.						
1.3. ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA						
1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigente.						
1.3.2. Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.						
1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.						
1.4. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA						
1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.						
1.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.						
1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.						
1.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.						
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:						
2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:						
2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.						
2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.						
2.1.3. Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.						
2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.						
2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:						
2.2.1. Até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima.						
2.2.2. Mensalmente, quinzenalmente ou semanalmente, dependendo do volume e acordo verbal entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte.						
2.2.3. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;						
2.2.4. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.						

Contrato de Prestação de Serviços
Contábeis - PRODUTOR RURAL



Contrato de Prestação de Serviços Contábeis - PRODUTOR RURAL



2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, desde que cumpridos os prazos ajustados nas Cláusulas 2.2 a 2.2.4, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

- 2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação, caso a documentação entregue para apuração tenha sido entregue conforme o combinado.
- 2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.
- 2.3.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 30 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.
- 2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até o mês junho do ano seguinte, ou de acordo com a solicitação expressa da CONTRATANTE.

2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo devidamente comprovados.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas e juros fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos, devidamente comprovados, nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA o valor original de impostos ou tributos, visto que não se trata de valor devido pela CONTRATANTE.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, devidamente comprovados, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; sendo que o desrespeito à essa obrigação eximirá de qualquer responsabilidade a CONTRATADA, caso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ [FormatFloat('0.00', <TabCadEmpresa."Honorarios">)], mensalmente até o dia [TabCadEmpresa."VencHonor"] do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, D.F.C., elaboração de informes de rendimento, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, DIRF e demais.

4.2.1.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em dezembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não-realizados e/ou atrasados, a mensalidade adicional será, integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, podendo estes serem dispensados pela CONTRATADA.

4.2.3. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do índice de reajuste acordado no período, ou em sua falta, o índice oficial que melhor recomponha a inflação anual na data de aniversário do presente instrumento, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4. O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo acordo entre a CONTRADA e CONTRATANTE, ficando

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis - PRODUTOR RURAL



certo que se a média de lançamentos contábeis, quantidade de funcionários e quantidade de notas fiscais for superior aos parâmetros

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis - PRODUTOR RURAL



contratados, passará a vigir nova mensalidade de acordo com novo acordo entre as partes.

4.2.5. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário, sem prejuízo da validade do presente instrumento.

4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação na DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE, 10) RAIS.

4.5. As orientações dadas pela CONTRATADA deverão ser seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

4.6. A CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará a partir de [TabCadEmpresa."DataInicioContrato"], por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada a CONTRATADA de cumprimento e também isenta de eventuais responsabilizações por prejuízos.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4. A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no Art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., sendo o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pará de Minas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL).

Os CONTRATANTES poderão, se assim manifestarem, submeter à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (Três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

[TabEscritorio."Cidade"], [FormatDateTime('dd "de" mmmm "de" yyyy', <TabCadEmpresa."DataInicioContrato">)].

CONTRATANTE - [TabCadEmpresa."RazSoc"]

Contrato de Prestação de Serviços
Contábeis - PRODUTOR RURAL



CONTRATADO -
[TabEscritorio."Nome"]

1ª
testemunha

2ª
testemunha